



Junta de Freguesia da Foz do Arelho

Acta número 26/2018

Aos dezoito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, compareceram, na Junta de Freguesia da Foz do Arelho, sita na Rua Francisco Almeida Grandela, n.º 8-P, 2500 – 487 Foz do Arelho, Fernando Luís Santos de Sousa, Sandra Cristina de Almeida Queiróz e José António Ferreira, respectivamente, Presidente, Secretária e Tesoureiro da Junta de Freguesia, a fim de realizarem uma reunião extraordinária, com a seguinte “ordem de trabalhos” -----

- Ponto único: Deliberação sobre a necessidade de emissão da “Resolução Fundamentada” a que alude o art.º 128.º, n.º 1, do C.P.T.A., com vista à sua apresentação no Proc.º n.º 676/18.2BELRA (Providência Cautelar), a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria – Unidade Orgânica 1, interposto pela Sr. Maria dos Anjos da Silva Sequeira. -----

ABERTURA -----

ASSUNTOS AGENDADOS -----

Aberta a reunião para apreciação do “ponto único” da “ordem de trabalhos”, foi, pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, lida, em voz alta, aos demais presentes, a “Providência Cautelar” interposta pela Sr. Maria dos Anjos da Silva Sequeira, tendo, após discussão sobre a necessidade de ser emitida e apresentada nos respectivos autos a “Resolução Fundamentada” a que alude o art.º 128.º, n.º 1, do C.P.T.A., sido decidido, por deliberação, unanimemente, aprovada, que, com vista à sua imediata apresentação nos respectivos autos, seja, a mesma, de imediato, emitida, com os seguintes fundamentos: -----

- A 02/05/2018, foi, por esta Junta de Freguesia, após apreciação do “Relatório Final” elaborado no âmbito do Proc.º Disciplinar n.º PD/1/2017, unanimemente deliberado e decidido pela demissão / despedimento disciplinar da trabalhadora Sr.ª Maria dos Anjos da Silva Sequeira, decisão essa que, de resto, lhe foi, devidamente, comunicada;
- Vem agora a referida ex-trabalhadora interpor “Providência Cautelar”, com vista à suspensão da eficácia de tal deliberação / decisão; -----
- Ora, entende esta Junta de Freguesia que o diferimento da execução da deliberação / decisão tomada será gravemente prejudicial para o interesse público, porquanto: -----
 - a) Pertencendo a Freguesia da Foz do Arelho ao concelho das Caldas da Rainha; ----
 - b) Competindo à Freguesia da Foz do Arelho, ex vi do disposto no art.º 7.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, a “(...) promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações (...)”; -----
 - c) Sendo esta Junta de Freguesia, ex vi do disposto no art.º 5.º, n.º 1, desse, mesmo, diploma legal, a par da Assembleia de Freguesia, órgão representativo da dessa, mesma, Freguesia, mais precisamente, ex vi do disposto no art.º 6.º, n.º 2, desse, mesmo, diploma legal, o seu órgão executivo; -----

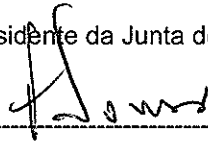
- d) Sendo, por conseguinte, essencial à normal prossecução das suas legais atribuições e competências, que esta Junta de Freguesia beneficie, junta da população da Freguesia, da necessária credibilidade, prestígio e confiança;
- e) Afigurando-se a factualidade praticada pela Sr.^a Maria dos Anjos da Silva Sequeira, conforme flui da "Acusação" contra ela proferida, bem como do "Relatório Final" elaborado, sobremaneira, grave, sendo passível de afectar, grave e profundamente, a credibilidade, prestígio e confiança de que, com vista à normal prossecução das suas legais atribuições e competências, esta Junta de Freguesia deve beneficiar junto da população da Freguesia; -----
- f) Sendo essa, mesma, factualidade, do amplo conhecimento público, sobretudo na pequena freguesia da Foz do Arelho, onde, de resto, toda a população se conhece;
- g) Tendo a Sr.^a Maria dos Anjos da Silva Sequeira, com a grave factualidade por ela, efectiva e comprovadamente, praticada, afectado, de facto, grave e profundamente, a credibilidade e o prestígio da desta Junta de Freguesia, bem como a confiança que, desde sempre, esta Junta de Freguesia mereceu da população, assim criando, junto da população da Freguesia em causa, bem como do respectivo concelho de Caldas da Rainha, de forma generalizada, um sentimento de profunda desconfiança quanto à sua actuação; -----
- h) A adopção da "Providência Cautelar" em causa, bem como qualquer outra, atento, aliás, o conteúdo funcional da categoria profissional da Sr.^a Maria dos Anjos da Silva Sequeira ("Assistente operacional") (ou seja, cabendo-lhe *executar, nos termos do art.º 88.º, n.º 2, da L.G.T.F.P., as tarefas correspondentes ao conteúdo funcional previsto no "Anexo" constante dessa, mesma, Lei, ou seja, quer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, quer tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, responsabilizando-se, ainda, pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos*), o que sempre implicará, necessariamente, quer o necessário contacto e interacção com a população, quer, ainda, o necessário contacto a acesso ao património da Junta de Freguesia, nomeadamente dos seus bens móveis, incluindo dinheiros, levará, inevitavelmente, a que o já afectado prestígio que a Junta de Freguesia, desde sempre, beneficiou junta da população (e que, de resto, atentas as suas legais atribuições e competências, urge, naturalmente, e, quanto antes, restabelecer), a já afectada credibilidade que a Junta de Freguesia, desde sempre, beneficiou junta da população (e que, de resto, atentas as suas legais atribuições e competências, urge, também, naturalmente, e, quanto antes, restabelecer), e, bem assim, a já afectada confiança que a Junta de Freguesia, desde sempre, beneficiou junta da população (e que, de resto, atentas as suas legais atribuições e competências, urge, também, naturalmente, e, quanto antes, restabelecer), sejam, com os graves

e necessários prejuízos da população, grave e irreversivelmente, afectadas, pois que, como é, por demais, óbvio e evidente, a população da Freguesia da Foz do Arelho, senão, mesmo, de todo o concelho de Caldas da Rainha, jamais irá compreender e aceitar que a Sr.^a Maria dos Anjos da Silva Sequeira, mesmo tendo praticado – como praticou – a grave facticidade em causa, e, por conseguinte, as graves infracções disciplinares em causa, possa, ainda assim, continuar a trabalhar para a Junta de Freguesia, pondo-se, aliás, e, também, em grave perigo, atenta a própria natureza dos ilícitos praticados pela Sr.^a Maria dos Anjos da Silva Sequeira, bem como a forma mediante a qual foram praticados, o património da Junta de Freguesia, nomeadamente dos seus bens móveis, incluindo dinheiros, tudo, uma vez mais, com os graves e necessários prejuízos da população. -----

ENCERRAMENTO -----

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião extraordinária declarada encerrada pelo Presidente da Junta de Freguesia, cerca das dezasseis horas, da qual foi lavrada a presente "Acta", que, depois de lida em voz alta e, devidamente, aprovada, vai ser assinada por todos quantos nela participaram. -----

O Presidente da Junta de Freguesia,



A Secretária da Junta de Freguesia,



O Tesoureiro da Junta de Freguesia,

